

DGES Direção-Geral do Ensino Superior

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

DESPACHO N.º 15/DIR/2023

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelo Decreto-Lei nº 84-F/2022, de 16 de dezembro, determina-se a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior, que reúnem os respetivos requisitos legais necessários, com efeitos a partir de 01.01.2023, conforme o previsto no n.º 9 do supra citado artigo :

Nome	Carreira/ Categoria	Data da Última Alteração de Posição Remuneratória	Avaliações										TOTAL PONTOS ACUMULADOS	Atual Posição e Nível Remuneratório	Nova Posição e Nível Remuneratório	Saldo de pontos após alteração de posição remuneratória 3)		
			2013/2014	Pts	2015/2016	Pts	2017/2018	Pts	2019/2020	Pts	2021/2022	Pts						
ANA CRISTINA JACINTO SILVA	Técnico Superior	01.01.2019						Excelente 4,900	6	Excelente 4,900	6	Excelente 4,900	6	12	13ª 55	14ª 58	2	
ANA MARGARIDA CAMACHO CARINHAS MIRANDA 1)	Técnico Superior	01.01.2018			2	Adequado 3,880	2	Adequado 3,990	2	Relevante 4,626	4	Relevante 4,626	4	10	9ª 43	10ª 46	0	
ANA SOFIA RODRIGUES DOS SANTOS VENTURA	Técnico Superior	01.01.2018						Relevante 4,626	4	Relevante 4,626	4	Relevante 4,760	4	10	3ª 20	4ª 24	0	
CRISTIANA CARREIRA CALADO RODRIGUES 1)	Técnico Superior	01.01.2018			1	Relevante 4,386	4	Relevante 4,520	4	Relevante 4,520	4	Excelente 4,760	6	15	5.ª 28	6.ª 32	5	
DIANA BRAGA NEVES DO NASCIMENTO 2)	Técnico Superior	12.12.2018	Adequado 3,000	2	Adequado 3,000	2	Adequado 3,000	2	Adequado 3,999	2	Adequado 3,999	2	Adequado 3,999	2	10	2ª 16	3ª 20	0
FILIPE LOPES MARIANO MACHADO LEITE 2)	Técnico Superior	12.12.2018						Excelente 4,626	6	Adequado 3,400	2	Excelente 4,626	6	14	2ª 16	3ª 20	4	
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES ESPINHEIRA MOINHOS 1)	Técnico Superior	01.01.2018			4	Adequado 3,900	2	Adequado 3,943	2	Adequado 3,943	2	Adequado 3,629	2	10	7ª 36	8ª 40	0	
MARIA INÊS MENDES ALVES PEREIRA DE ABREU 2)	Técnico Superior	12.12.2018						Relevante 4,666	4	Adequado 3,600	2	Excelente 4,800	6	14	2ª 16	3ª 20	4	

DGES Direção-Geral do Ensino Superior

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

MARINA GONÇALVES ROSA BETTENCOURT 1)	Técnico Superior	01.01.2018				Adequado 3,800	2	Adequado 3,353	2	Adequado 3,986	2	11	5.ª 28	6.ª 32	1
PEDRO MIGUEL NUNES RAMOS 1)	Técnico Informática Grau 1 Nível 2	01.01.2018				Adequado 3,666	2	Adequado 3,800	2	Adequado 3,566	2	10	Índice 390 Nível (17 e 18)	Índice 420 Nível (19 e 20)	0
PRISCILA ALEXANDRA SILVA COUTO	Técnico Superior	01.01.2019						Excelente 4,796	6	Excelente 4,796	6	12	6.ª 32	7.ª 36	2
RITA SOFIA MARQUES SANTOS LOURENÇO 1)	Técnico Superior	01.01.2018				Adequado 2,920	2	Adequado 3,133	2	Excelente 4,796	2	12	3.ª 20	4.ª 24	2
ZÉLIA ALEXANDRA PARREIRA DOS SANTOS REIGADA	Técnico Superior	01.02.2015				Adequado 3,999	2	Relevante 4,600	2	Relevante 4,600	4	12	2.ª 16	3.ª 20	2

NOTAS:

- 1) -Acumulou pontos em excesso até 31/12/2017, que relevam para a presente alteração de posição remuneratória, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro que aprovou o Orçamento de estado para 2018 (nas alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório efetuadas a 01.01.2018, quando o trabalhador tenha acumulado até 31 de dezembro de 2017 mais do que os pontos legalmente exigidos para aquele efeito, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório)
- 2)- Data de ingresso na Administração Pública. Contabilização de pontos por via da avaliação obtida no âmbito do processo de reconstituição da carreira ao abrigo do PREVPAP.
- 3)- Considerando o previsto no nº 8, do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por via das alterações introduzidas pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, DR n.º 241/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-12-16, com efeitos a 01/01/2023, quando os trabalhadores tenham acumulado mais do que os pontos legalmente exigidos para a alteração da posição remuneratória, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.

O presente despacho deverá ser publicitado nos termos legais previstos.

Lisboa, 19 de julho de 2023

O Diretor-Geral